



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone (16) 3345-9000 - e-mail : licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº 24/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 008/25 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E MITRA DIOCESANA DE SÃO CARLOS/SP e PARÓQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA DE DOURADO/SP.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marques Ferreira, 591, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.814.960/0001-26, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR, portador do documento de identidade R.G. nº 40.816.798-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 308.794.098-43**, residente e domiciliado nesta cidade de DOURADO, Estado de São Paulo, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de organização religiosa que integra a Diocese de São Carlos/SP, inscrita sob o CNPJ nº 45.356.292/0001-38, a qual também compõe a **PARÓQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA DE DOURADO/SP**, pessoa jurídica de direito canônico, erigida por Decreto da Assembleia Legislativa (na época Provincial) de São Paulo/SP, aos 06 de março de 1876, inscrita no CNPJ sob o nº 45.356.292/0001-38, com sede em São Carlos/SP, na rua 9 de julho, nº 1529, Centro, neste ato representada pelo procurador nomeado nos termos do instrumento lavrado pelo 2º Tabelião de Notas de São Carlos/SP (Substabelecimento – Protocolo nº 00015931, do Livro 1139, Pagina 024), o pároco **JOSÉ ALFEU PEREIRA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, sacerdote, carteira de identidade RG. nº 12.355.434/SSP/SP e CPF nº 019.808.188-00, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 251, Centro, em Dourado/SP, ficam justos e contratados, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A LOCADORA é legítima proprietária do imóvel sito na Rua XV de Novembro, s/n, Centro, nesta Cidade Dourado, Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, denominado "Centro Juvenil São Domingos Sávio", matriculado no Cartório de Imóveis de Ribeirão Bonito/SP sob o nº 7987 e, por meio deste instrumento de locação, dispõe o uso do imóvel acima referenciado à CONTRATANTE, visando a utilização do espaço para o uso de suas instalações físicas, equipamentos e mobiliários para uso de atividades diversas do Departamento de Educação, Departamento de Esporte e Lazer, Departamento de Trabalho e Assistência Social e Departamento de Governo.

CLÁUSULA SEGUNDA - USO DO BEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone (16) 3345-9000 - e-mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

A LOCATÁRIA utilizará o espaço, conforme pactuado na cláusula anterior, respeitando as dimensões e instalações locadas, de modo a não causarem danos irreparáveis e responsabilizando pela manutenção do espaço, durante o período de locação bem como a reparação de eventuais danos causados, restituindo o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

A LOCATÁRIA fará uso do estacionamento do referido imóvel, como garagem da frota pertencente à Prefeitura Municipal.

O imóvel será recebido pela LOCATÁRIA com a necessidade de reparos, reformas e adaptações, sendo custeados pela LOCADORA, os quais serão pago através do desconto mensal de 50% (cinquenta por cento) do valor da locação, até atingir o valor total do custo das obras previstas, a título de compensação financeira, sendo o valor estimado para as obras de R\$ 59.389,47 (cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos) conforme projeto apresentado pelo Engenheiro da Prefeitura, podendo esse valor ser menor após realização de procedimento legal de contratação pela Prefeitura, nos termos da Lei 14.133/21.

A LOCATÁRIA se responsabiliza ainda, por realizar a limpeza mensal do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação será de, inicialmente, 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade deste Município, respeitando o cronograma orçamentário e o planejamento plurianual, até o limite estabelecido pelo artigo 107 da Lei 14.133/21, mediante aditivos contratuais.

Em cada aditivo, o valor da locação poderá ser revisto, a critério das partes, mediante reajuste, tendo como teto de reajuste o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IGPM ou algum índice que venha a substituí-lo.

Poderá o contrato ser rescindido por parte da LOCATÁRIA, mediante sua conveniência e oportunidade, ou ainda, diante razões de interesse público e no sacrifício a outras políticas públicas que se façam necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR PACTUADO

As partes consentem que o valor do aluguel será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que serão pagas até o dia 10 (dez) de cada mês, com início no primeiro mês subsequente à assinatura deste contrato.

O pagamento deverá ser feito mediante crédito em conta bancária da Mitra Diocesana de São Carlos, mantida junto ao Banco Santander Brasil S.A – Agência 0523 – Conta Corrente 13000177-7.

São encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, além do pagamento do aluguel, o pagamento do imposto predial (IPTU), a taxa de luz, força, saneamento, esgoto, e quaisquer outras que recaiam ou venham a incidir sobre o imóvel locado e que deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

ser pagas diretamente às instituições arrecadoras respectivas, preservando a LOCADORA de toda e qualquer obrigação dessa natureza.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas atinentes ao presente contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias fixadas para o exercício financeiro de 2025, estabelecidas de acordo com a L.O.A., L.D.O. e P.P.A., respeitando as seguintes indicações do orçamento atual.

02.03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

02.03.01 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

FICHA 40 - 33.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - REGIME JURÍDICO

O presente contrato, como resultado do Processo Administrativo n.º 052/2025, segue os parâmetros estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021, em especial, seu artigo 74, inciso V.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a manter o imóvel (instalações elétricas, vidros, pisos, portas, janelas, bem como demais acessórios, etc.), em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, limpeza, e deles usarão de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, para assim restitui-lo, quando findo ou rescindido este contrato, devendo comunicar a LOCADORA sempre que ocorrer qualquer dano estrutural ou de obra civil, ou que afete a segurança do imóvel, de modo a permitir que a mesma realize as obras e manutenções que lhe couberem.

A LOCADORA por seu preposto, poderá visitar o imóvel durante a locação para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato, e exigir, trimestralmente, a exibição dos comprovantes de pagamento de aluguéis e demais compromissos da locação.

CLÁUSULA OITAVA - ADEQUAÇÕES E BENFEITORIAS

A LOCATÁRIA poderá realizar, além das já previstas, segundo sua conveniência e diante das suas necessidades, adequações no imóvel com vistas a acomodar suas necessidades, as quais deverão, preferencialmente respeitarem as condições pré-existent do imóvel e ainda, caso possível, serem executadas de forma a ser possível sua retirada após o término da locação.

Eventuais adequações que impliquem em alteração substancial do imóvel deverão, necessariamente serem acompanhadas de projetos de engenharia e devidamente

AA A 1103



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone (16) 3345-9000 - e-mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

aprovados pela LOCADORA.

Se acordado entre as partes as adequações realizadas no imóvel, em conformidade com o parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser convertidos em favor da CONTRATADA desde que devidamente indenizados à CONTRATANTE.

Caso as adequações demandem alterações no imóvel, consoantes o estabelecido no parágrafo segundo da presente cláusula, estas, após calculadas, serão amortizadas do valor eventualmente pago pela LOCATÁRIA até o importe máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das obras, os quais, inclusive, poderão ser adimplidos em forma de pagamento de alugueis convertendo os valores em período de locação, considerando as condições estabelecidas no parágrafo segundo da cláusula terceira do presente termo.

A LOCATÁRIA se responsabiliza, perante os órgãos públicos, por qualquer irregularidade cometida na execução de obras e/ou modificações que vierem a ser executadas no imóvel, ainda que autorizadas pela LOCADORA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A LOCADORA se compromete a entregar o imóvel a CONTRATANTE em plenas condições estruturais e de acabamento, necessárias ao seu funcionamento ordinário, sem prejuízo em dispor, em operação, as ligações de água e esgoto e de energia elétrica, de modo que a CONTRATANTE não tenha gastos senão aqueles que eventualmente, diante das necessidades próprias venha a ter para adequar o espaço aos seus fins particulares.

Desta forma, não serão devidos quaisquer valores à CONTRATADA em razão de reformas e demais obras que se fizerem necessárias a entrega das chaves para início da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO

Em caso de impedimento ou mesmo falecimento do representante legal da CONTRATADA para exercício de seus direitos e obrigações, provenientes deste contrato, ficam seus sucessores obrigados a assumir todos os encargos do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O contrato será extinto, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I - o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas normas;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

do contratado, salvo se não assumida as obrigações por seus sucessores;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e homologado pelo Chefe do Executivo.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão judicial.

Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens I e II, serão as mesmas manifestadas de forma escrita e fundamentada.

Se a extinção se der por culpa exclusiva da Administração, será a Contratada ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

II - pagamento do custo da desmobilização

Havendo culpa da Contratada na extinção do contrato será esta responsabilizada nas penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, cuja multa desde já fica fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, vigente à época da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Serão as partes responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa a inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

AA A 112 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo à Administração Pública consistente em:

a) promover, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

e) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

f) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

g) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

h) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

i) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

j) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

k) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Pela prática das condutas acima descritas, após garantido o contraditório e ampla defesa, além das disposições estabelecidas pelo artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor global contratado vigente à época de sua aplicação;

III - Impedimento de licitar e contratar para com a Prefeitura Municipal de Dourado pelo prazo de 03 (três) anos;

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

anterior.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que A LOCADORA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

Eventual multa devida pela CONTRATADA, será descontada dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total será cobrada judicialmente.

Será propiciado à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este contrato, nos casos omissos deste Edital, as Leis Federais n.º 14.133/21 e 123/06, os Decretos Municipais n.º. 2060 de 03 de janeiro de 2013 e 2.066 de 18 de fevereiro de 2013 e em sua omissão o Código Civil Brasileiro e o Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

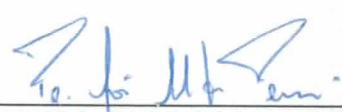
Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos oriundos do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dourado, 12 de maio de 2025.

Contratante:


LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Contratada:


MITRA DIOCESANA DE SÃO CARLOS
PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA DE DOURADO/SP



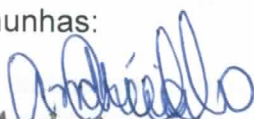
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone (16) 3345-9000 - e-mail : licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

Pe. JOSÉ ALFEU PEREIRA

CPF nº 019.808.188-00

Testemunhas:


Andreia Aiello
RG 30.547.685-3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO


Margo Aurélio Pigoli
RG 21.529.404-X
Comprador

Visto Departamento Jurídico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone (16) 3345-9000 - e-mail : licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

Inexigibilidade nº. 008/25
Processo Licitatório Nº. 052/2025

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOURADO

CNPJ Nº: 51.814.960/0001-26

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE SÃO CARLOS

CNPJ Nº: 45.356.292/0001-38

CONTRATO Nº 043/2024

DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2025

VIGÊNCIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES

OBJETO: LOCAÇÃO DO "CENTRO JUVENIL SÃO DOMINGOS SÁVIO" PARA ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO"

VALOR (R\$): R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

ADVOGADO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dourado, 12 de maio de 2023

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO-SP

Nome: LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JUNIOR

Cargo: PREFEITO

CPF: 308.794.098-43 RG: 40.816.798-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/11/1982

Endereço residencial completo: Rua Expedicionários, 266 – Jardim Paulista –Dourado

E-mail institucional gabinete@dourado.sp.gov.br

E-mail pessoal: juninhorogante@hotmail.com

Telefone(s): (16) 3345-1201 – (16) 3345-9000

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone (16) 3345-9000 - e-mail: licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOURADO

CNPJ Nº: 51.814.960/0001-26

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE SÃO CARLOS

CNPJ Nº: 45.356.292/0001-38

CONTRATO Nº 043/2024

DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2025

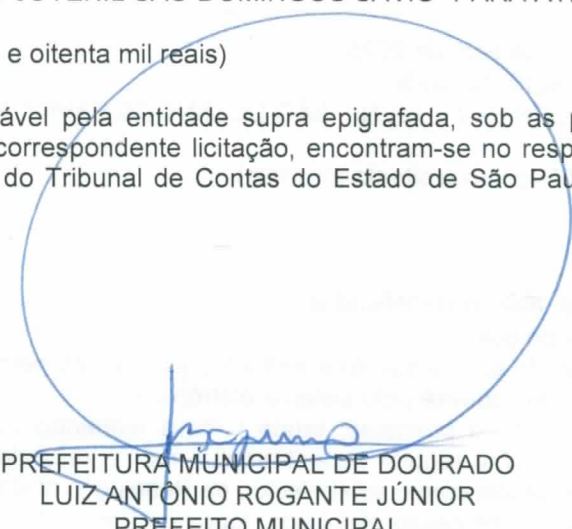
VIGÊNCIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES

OBJETO: LOCAÇÃO DO "CENTRO JUVENIL SÃO DOMINGOS SÁVIO" PARA ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO"

VALOR (R\$): R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Dourado, 12 de maio de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone (16) 3345-9000 - e-mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

Nome: LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JUNIOR

Cargo: PREFEITO

CPF: 308.794.098-43 RG: 40.816.798-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/11/1982

Endereço residencial completo: Rua Expedicionários, 266 - Jardim Paulista -Dourado

E-mail institucional gabinete@dourado.sp.gov.br

E-mail pessoal: juniorrogante@hotmail.com

Telefone(s): (16) 3345-1201 - (16) 3345-9000

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: Pe. JOSÉ ALFEU PEREIRA

Cargo: Representante Legal

CPF: CPF nº 019.808.188-00

Data de Nascimento: 27/09/1956

Endereço residencial completo: Rua Barão do Rio Branco, nº 251, Centro, CEP: 13.590-000, na cidade de Dourado/SP

E-mail institucional: s_paroquia@yahoo.com

E-mail pessoal: s_paroquia@yahoo.com

Telefone(s): (16) 981107691

Assinatura: _____